

**MENSAGEM Nº 03/2026**

Floresta/PE, 5 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,  
**Gilberto Quirino de Sá**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta/PE

Através do presente, estamos remetendo a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, adequando a estrutura administrativa da área da saúde às atuais exigências legais, técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta visa à modernização do quadro de pessoal da saúde pública municipal, considerando que o cargo de Auxiliar de Enfermagem encontra-se em progressivo processo de extinção, conforme diretrizes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e as normativas que regulamentam o exercício profissional da enfermagem no país, as quais priorizam a atuação do Técnico de Enfermagem, profissional com formação mais ampla e qualificação técnica compatível com as demandas contemporâneas dos serviços de saúde.

A transformação do cargo não implica criação de novas despesas, mas sim a reorganização funcional e administrativa, possibilitando melhor aproveitamento dos servidores, valorização profissional e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde à população. Ademais, a medida contribui para a melhoria da qualidade do atendimento, uma vez que o Técnico de Enfermagem possui formação específica que o habilita a desempenhar um conjunto mais abrangente de atividades assistenciais, sempre sob supervisão do enfermeiro.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, promovendo a adequação da administração pública municipal às normas vigentes e às necessidades reais da rede de saúde.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é de relevante interesse público e social, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para que apreciem o anexo projeto, e o aprovem em caráter de **URGÊNCIA**, por ser do maior interesse da sociedade florestana.

Atenciosamente,

ROSANGELA DE MOURA  
MANICOBA NOVAES  
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por  
ROSANGELA DE MOURA MANICOBA  
NOVAES FERRAZ:19329318487  
Dados: 2026.02.09 12:42:44 -03'00'

**ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ**  
PREFEITA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Gilberto Quirino de Sá**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE



Encaminho a Comissão  
de Justiça e Redação  
Em: 11/02/2026  
PresidentePROJETO DE LEI Nº 08 /2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições garantidas pela Constituição Federal e pelo Art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em cargo de Técnico de Enfermagem.

§ 1º - Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da administração pública no cargo de Técnico de Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º - A investidura no cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de cargos da administração pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da Lei.

§ 3º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN-PE.

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no parágrafo segundo do artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida que o servidor integrante da administração pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º - Com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico de Enfermagem, fica vedada qualquer forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Floresta/PE, 5 de fevereiro de 2026.

ROSANGELA DE MOURA  
MANICOBA NOVAES  
FERRAZ:19329318487Assinado de forma digital por  
ROSANGELA DE MOURA MANICOBA  
NOVAES FERRAZ:19329318487  
Dados: 2026.02.09 12:43:08 -03'00'**ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ**  
**PREFEITA**